



Câmara Municipal de Juquiá

Comprovante de Protocolo

Número do
Protocolo 2025140

Ementa

PROJETO DE LEI Nº 08/2025 - REVOGA A LEI N 1088/2024 E AUTORIZA O MUNICÍPIO DE JUQUIÁ/SP A CONCEDER O REPASSE DE PARCELA ÚNICA DE PAGAMENTO ADICIONAL POR COMPONENTE DE QUALIDADE, DESTINADO AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SAÚDE - APS, CONFORME PORTARIA GM/MS Nº 3493, DE 10 DE ABRIL DE 2024 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE DO GOVERNO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor Cícero Cirilo dos Santos

Matéria Projeto de Lei 8/2025

Documento protocolado por **Alef Lopes** em **28/02/2025 16:11:38**



Juquiá, 26 de Fevereiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Submetemos a consideração de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei nº 08/2025, que revoga a Lei Municipal nº 1088/2024, de 19 de Março de 2024 e autoriza o Município de Juquiá/SP a conceder o repasse da parcela única de pagamento adicional por componente de qualidade, destinado aos Profissionais da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, conforme Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de Abril de 2024 do Ministério de Saúde do Governo Federal, e dá outras providências.

Diante da necessidade de criar um componente financeiro municipal baseado nos recursos estipulados pela nova portaria do Ministério da Saúde (GM/MS nº 3.493, de 10 de Abril de 2024), em função do desempenho das equipes que integram a atenção primária à saúde- APS, é essencial que a distribuição dos recursos financeiros seja fundamentada na avaliação da qualidade, que fará diferença na melhoria do acesso aos insumos e na qualificação permanente de recursos humanos pela gestão municipal, razão pela qual o regramento deverá estar em consonância com os termos da portaria vigente, tornando-se inviável a atual Lei nº 1088/2024, sendo necessária a sua revogação.

Enunciadas as razões, submeto o assunto ao exame dessa Câmara Municipal, se possível em regime de urgência, convocando sessão extraordinária se necessário, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente;

CICERO CIRILO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo Senhor;
JOSE ANTONIO FREIRE
Presidente da Câmara Municipal
Juquiá/SP

PROJETO DE LEI Nº 08/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

“ REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1088/2024, DE 19 DE MARÇO DE 2024 E AUTORIZA O MUNICÍPIO DE JUQUIÁ/SP A CONCEDER O REPASSE DE PARCELA ÚNICA DE PAGAMENTO ADICIONAL POR COMPONENTE DE QUALIDADE, DESTINADO AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – APS, CONFORME PORTARIA GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024 DO MINISTÉRIO DE SAÚDE DO GOVERNO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CICERO CIRILO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais normas disciplinadoras da matéria apresentada a apreciação da Colenda Câmara de Vereadores, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica revogada, em sua totalidade, a Lei Municipal nº 1088/2024, de 19 de março de 2024.

Art. 2º - Fica o Município de Juquiá/SP autorizado a realizar o repasse adicional de gratificação, ao final da avaliação do ciclo anual em relação ao desempenho referente aos Profissionais da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, de acordo com a Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

Parágrafo único: O pagamento pelo incentivo por desempenho a que se refere o Art. 1º desta Lei refere-se exclusivamente à parcela adicional e perdurará enquanto existir repasses de recursos federais previstos, da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

Art. 3º - O pagamento da gratificação será destinado às equipes de Saúde Bucal na APS, modalidades I e II, as quais possuam carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, e que estejam vinculadas às Equipes de Saúde da Família – ESF, credenciadas e cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES.

Art. 4º - Será averiguado o conjunto de indicadores de pagamento da gratificação os quais serão observados na atuação das equipes eSB I ou eSB II, conforme especificado na Portaria GM/MS nº 3.493/2024, sendo eles 06 (seis) indicadores estratégicos apontados pelos seguintes temas, respectivamente:

1. Primeira consulta programada;
2. Tratamentos concluídos;
3. Taxa de exodontias;
4. Escovação supervisionada;

5. Proporção de procedimentos preventivos;
6. Tratamento restaurador atraumático.

Art.5º – A apuração dos indicadores ocorrerá de forma quadrimestral, abrangendo os períodos de janeiro a abril, maio a agosto e setembro a dezembro, com a divulgação dos resultados no quadrimestre subsequente, considerando as classificações ótimo, bom, suficiente e regular e valor correspondente às equipes eSB I ou à eSB II.

EQUIPE	MODALIDADE	CLASSIFICAÇÃO NO COMPONENTE DE QUALIDADE			
		ÓTIMO	BOM	SUFICIENTE	REGULAR
eSB	I - COMUM	R\$ 2.449,00	R\$ 1.836,75	R\$ 1.224,50	R\$ 612,25
eSB	II - COMUM	R\$ 3.267,00	R\$ 2.450,35	R\$ 1.633,50	R\$ 816,75

Art.6º – Ao final da avaliação do ciclo anual (doze meses), será devido pagamento de incentivo adicional (13ª parcela) do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos servidores, integrantes das equipes, segundo Art. 3º.

Art.7º - O valor do repasse da 13ª parcela adicional ao município, recebido por equipe, será dividido em partes iguais entre os membros que compõem as mesmas e será destinada aos trabalhadores das eSB, de acordo com a média alcançada por ESB dos últimos três quadrimestres.

Art.8º - Por se tratar vantagem transitória de Incentivo por Desempenho Variável, objeto deste projeto de Lei, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não será configurado como rendimento tributável, não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens, e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

Art.9º – Os recursos orçamentários para execução do repasse de que trata essa lei ocorrerão por conta das receitas advindas da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, do Ministério de Saúde do Governo Federal.

Art.10º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 26 DE FEVEREIRO DE 2025.



CICERO CIRILO DOS SANTOS
Prefeito Municipal